

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.441, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a redução da jornada de trabalho de servidores de filhos portadores de deficiência e dá outras providências.”

MAX ANTONIO SOUZA MORAIS, Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna, Estado de Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O benefício de redução de jornada de trabalho em até 2 horas será concedido independentemente de compensação de horário e mantendo-se a integralidade do salário correspondente à duração normal da jornada de trabalho do cargo ocupado, para pessoa que tenha cônjuge, filho(a), ou dependente portadores de deficiência, que assim requeiram, comprovadamente e cumulativamente:

I - seja servidor(a) público(a) municipal;

II - seja indispensável aos cuidados especiais e ao acompanhamento de tratamentos do(a) filho(a), cônjuge ou dependente com deficiência;

III - coabitem junto com o filho(a), cônjuge ou dependente com deficiência sobre quem os cuidados recairão;

IV - não possam arcar com os custos de delegação do cuidado a outrem sem prejuízo de seu próprio sustento ou delegar os cuidados a outrem.

§1º Em caso de multiparentalidade no assento de nascimento do(a) filho(a) de vínculos paternos e ausente o vínculo materno ou de vínculos maternos, a um dos genitores é garantido a redução da jornada de trabalho, nos termos desta Lei, desde que preencham os requisitos exigidos.

§2º O(A) servidor(a) beneficiário(a) desta lei deverá comprovar semestralmente o acompanhamento realizado ao seu cônjuge, filho(a), ou dependente portadores de deficiência entregando na secretaria que for vinculado documentos médicos que demonstrem os tratamentos realizados, bem como atestem a seu envolvimento no processo terapêutico.

§3º A comprovação dos requisitos expressos no artigo 1º, II deverá ser submetida à Junta Médica Oficial que irá elaborar parecer conclusivo quanto ao direito do servidor em ter sua jornada de trabalho reduzida.

§4º A comprovação dos requisitos expressos no artigo 1º, III e IV deverá ser efetivada por meio de laudo confeccionado pela Secretaria de Assistência Social que irá elaborar parecer conclusivo quanto ao direito do servidor em ter sua jornada de trabalho reduzida.

§5º A forma do cumprimento da jornada de trabalho será ajustada mediante acordo de cada servidor beneficiado com o respectivo titular da pasta na qual esteja vinculado.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, da Lei Municipal n.º 861, de 30 de maio de 2003.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna/MS, 23 de SETEMBRO de 2025.

MAX ANTONIO SOUZA MORAIS

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Vinicius Bahia Echeverria